

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS*  
*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

## **PROJETO DE LEI N° 02/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AZONASUL, FAMURS E BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (DPM), DURANTE O ANO DE 2021.**

Rui Valdir Otto Brizolara Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com AZONASUL, FAMURS e BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (DPM), durante o ano de 2021.

Art. 2º A contribuição mensal, para cada uma das entidades, visa a assegurar a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores.

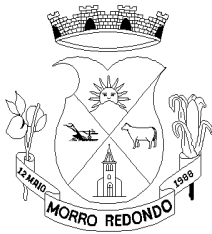
Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em disposições próprias.

Art. 4º As despesas decorrentes das contribuições correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2021

*Rui Valdir Otto Brizolara*  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

*Prezado Presidente;*

*Prezados Vereadores,*

Considerando que, conforme o disposto no art. 18, § II, do Estatuto da FAMURS, as contribuições dos Municípios à FAMURS, serão reajustadas anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses;

Considerando que, para o desenvolvimento do Município se faz necessário o assessoramento, a atualização e capacitação do quadro de pessoal e, a modernização da administração pública municipal;

Considerando a necessidade de alcançar uma dinâmica de trabalho mais eficiente.

Resolve assim o Poder Executivo enviar o presente Projeto de Lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2021

*Rui Valdir Otto Brizolara*  
*Prefeito Municipal*